

SESSÕES DO PLENÁRIO

11ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 21 de maio de 2013.

PRESIDENTE: DEP. ADOLFO MENEZES *AD HOC*

À hora regimental, verificou-se na lista de presença o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Brasileiro, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Uziel Bueno, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar, em segundo turno, as matérias constantes na Ordem do Dia.

Não há expediente a ser anunciado nem manifestação de oradores no Pequeno e no Grande Expedientes.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o representante do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não havendo orador, com a palavra o Líder da Maioria ou o representante do PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não havendo orador, Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o do Bloco Parlamentar PSL/PRB/PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não

havendo orador, com a palavra o Líder da Minoria ou o do Bloco Parlamentar PR/PSDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não havendo orador, com a palavra o Líder da Minoria ou o do Bloco Parlamentar DEM/PMDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não havendo orador, com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não havendo orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Ordem do Dia. Em segunda discussão e votação o projeto de lei nº 20.305/2013, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador e dos secretários de Estado e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20.305/2013

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 1º de janeiro de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$17.624,13 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$15.218,43 (quinze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador, a partir de 1º de janeiro de 2013, passa a ser de R\$18.665,71 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, a partir de 1º de julho de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$18.287,63 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$15.791,36 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único - Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador, a partir de 1º de julho de 2013, passa a ser de R\$19.368,42 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 15 de maio de 2013.

Deputado Marcelo Nilo – Presidente

Deputado Paulo Azi – 1º Secretário

Deputado Yulo Oiticica – 1º Vice-Presidente

Deputado Rogério Andrade – 2º Secretário

Deputado Sandro Régis – 2º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão – 3º Secretário

Deputado Nelson Leal – 3º Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes – 4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de fixar os subsídios do Governador, do Vice Governador e dos Secretários de Estado, no mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, de modo a repor as perdas remuneratórias decorrentes da inflação em 2012, e possibilitando que o reajuste proposto para os servidores públicas estaduais alcance também aquelas categorias cujas remunerações encontram-se limitadas por dispositivos constitucionais, dando-se, assim, tratamento isonômico a todo o funcionalismo no que se refere ao direito à revisão remuneratória.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, por unanimidade.

Em segunda discussão e votação o projeto de lei nº 20.304/2013, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e temporário e dos proventos de aposentadoria da Assembleia Legislativa, na forma que indica.

PROJETO DE LEI Nº 20.304/2013

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e temporário e dos proventos de aposentadoria da Assembleia Legislativa, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas com símbolos FC-02 a FC-08, do quadro da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ficam majorados em 2,0% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2013, e 3,765% (três vírgula setecentos e sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2013, incidentes, respectivamente, sobre as tabelas de dezembro de 2012 e junho de 2013.

Parágrafo único - A função comissionada com símbolo FC-01 terá o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2013, permanecendo com este valor a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos da Assembleia Legislativa serão reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os proventos de aposentadoria que tenham sido fixados na forma prescrita no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, os quais serão reajustados, no exercício de 2013, na mesma época e índices aplicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os valores atribuídos ao exercício de funções gratificadas - símbolos FG e FGR - serão majorados nos mesmos índices e datas constantes do art. 1º desta Lei, excetuado o símbolo FG-1, que passará a ter o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2013 e de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de julho de 2013.

Parágrafo único - Os vencimentos atribuídos aos cargos de Secretário Parlamentar - símbolos SP-1, SP-2 e SP-3 são fixados no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), permanecendo inalterados os vencimentos

correspondentes aos demais símbolos deste cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2013.

Deputado Marcelo Nilo – Presidente

Deputado Paulo Azi – 1º Secretário

Deputado Yulo Oiticica – 1º Vice-Presidente

Deputado Rogério Andrade – 2º Secretário

Deputado Sandro Régis – 2º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão – 3º Secretário

Deputado Nelson Leal – 3º Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes – 4ª Secretária

JUSTIFICATIV A

A presente proposta tem por objetivo recompor a perda remuneratória dos servidores que integram o quadro da Assembleia Legislativa, em decorrência do processo inflacionário em 2012, estendendo-se o reajuste aos servidores inativos, em atendimento a norma constitucional, e aplicando-se os mesmos índices propostos pelos Poderes Executivo e Judiciário. A medida não se aplica aos cargos de Secretário Parlamentar, símbolo SP, os quais têm política remuneratória própria, lastreada na verba da Dotação para Despesa de Gabinete - DDG, fazendo-se necessário, no entanto, a alteração do valor correspondente aos símbolos SP-1 a SP-3, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, o mesmo ocorrendo com a Função Comissionada símbolo FC-01 e com a Função Gratificada símbolo FG-1.

O texto do art. 37, X, da Constituição Federal, assegura a recomposição da contrapartida remuneratória devida aos servidores, razão pela qual encontra ressonância no âmbito constitucional a proposta ora veiculada.

Também a previsão das despesas decorrentes do presente projeto está delineada no orçamento vigente, bem como a necessária autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Presentes, por conseguinte, os pressupostos materiais e formais, sem embargo de atender a proposta ao interesse público representado pelos serviços prestados pelos

servidores destinatários. Trata-se, portanto, de uma medida da Mesa Diretora de grande interesse para os servidores desta Casa, e que deve receber o pleno apoio dos Srs. Parlamentares no sentido de uma rápida apreciação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, por unanimidade.

Em segunda discussão e votação o projeto de lei nº 20.298/2013, de procedência do Ministério Público.

PROJETO DE LEI Nº 20.298/2013

Reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, ficam reajustados em 2% (dois por cento) de janeiro a junho de 2013, e 3,765% (três vírgula setecentos e sessenta e cinco por cento), a partir de julho de 2013, conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os percentuais de reajustes dispostos neste artigo serão aplicados sobre os valores de vencimentos, gratificações, funções de confiança e cargos em comissão vigentes em dezembro de 2012 e junho de 2013, respectivamente.

Art. 2º Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

ANEXO I

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2013

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA

Classe	Vencimento (R\$)	
	Valor (R\$)	
	30 horas	40 horas
I	1.300,02	1.733,31
II	1.430,02	1.906,63
III	1.573,01	2.097,32
IV	1.730,32	2.307,05
V	1.903,36	2.537,73

Gratificação por Competência (R\$)			
Classe	Nível/Valor/R\$		
	1	2	3
I	766,68	919,99	1.104,03
II	1.324,82	1.457,31	1.603,04
III	1.923,65	2.116,02	2.327,61
IV	2.793,16	3.072,46	3.379,72
v	4.055,64	4.461,21	4.907,33

ANALISTA TÉCNICO

Classe	Vencimento (R\$)	
	Valor (R\$)	
	30 horas	40 horas
I	2.368,56	3.158,00
II	2.723,84	3.631,70
III	3.132,42	4.176,45
IV	3.602,29	4.802,93
V	4.142,62	5.523,38

Gratificação por Competência (R\$)

Classe	Nível/Valor/R\$		
	1	2	3
I	1.345,61	1.480,15	2.093,36
II	2.512,04	2.763,23	3.039,57
III	3.647,48	4.012,25	4.413,43
IV	5.296,16	5.825,76	6.408,33
v	7.049,17	7.754,08	8.529,49

QUADRO ESPECIAL (Cargos a serem extintos à medida que vagarem)

Cargo	A	B	C	D	E	
Auxiliar de Serviços Gerais	806,00	926,89	1.065,93	1.225,83	1.400,970	

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	2.871,19	
	Assistente de Gestão I		
	Assistente de Segurança Institucional I		
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	2.198,87	
	Assistente de Gestão II		
	Assistente de Segurança Institucional II		

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento (R\$)	
CMP-7	Superintendente	6.527,92	
CMP-6	Assessor de Gabinete Assistente Militar Coordenador Executivo Diretor	5.140,75	
CMP-5	Ajudante de Ordens Assessor de Comunicação Social I Assessor Jurídico Assessor Técnico Jurídico Assessor Técnico Pericial Assessor Técnico de Inteligência I Coordenador Técnico	3.738,72	
CMP-4	Assessor de Comunicação Social II Assessor Administrativo Assessor Técnico Assessor Técnico de Inteligência II Coordenador Administrativo I Gerente	2.871,19	
CMP-3	Coordenador Administrativo II Gerente Administrativo Regional Oficial Administrativo I	2.198,87	
CMP-2	Coordenador Administrativo III Oficial Administrativo II	1.099,26	
CMP-1	Oficial Administrativo I	659,55	

ANEXO II

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2013

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA

	Vencimento (R\$)	
Classe	Valor (R\$)	
	30 horas	40 horas
I	1.348,97	1.798,57
II	1.483,86	1.978,42
III	1.632,23	2.176,28
IV	1.795,47	2.393,91
V	1.975,02	2.633,28

Gratificação por Competência (R\$)

Classe	Nível/Valor/R\$		
	1	2	3
I	795,55	954,63	1.145,59
II	1.374,70	1.512,18	1.663,40
III	1.996,08	2.195,69	2.415,25
IV	2.898,33	3.188,14	3.506,96
V	4.208,34	4.629,17	5.092,09

ANALISTA TÉCNICO

Vencimento (R\$)

Valor (R\$)

Classe

30 horas

40 horas

I	2.457,74	3.276,90
II	2.826,39	3.768,43
III	3.250,35	4.333,70
IV	3.737,92	4.983,76
V	4.298,59	5.731,33

Gratificação por Competência (R\$)

Classe	Nível/Valor/R\$		
	1	2	3
I	1.396,27	1.535,88	2.172,18
II	2.606,62	2.867,27	3.154,01
III	3.784,81	4.163,31	4.579,60
IV	5.495,56	6.045,10	6.649,61
V	7.314,57	8.046,02	8.850,62

QUADRO ESPECIAL

(Cargos a serem extintos à medida que vagarem)

Cargo	A	B	C	D	E	
Auxiliar de Serviços Gerais	836,35	961,79	1.106,06	1.271,98	1.446,22	1.631,77

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	2.979,29
	Assistente de Gestão I	
	Assistente de Segurança Institucional I	
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	2.281,66
	Assistente de Gestão II	
	Assistente de Segurança Institucional II	

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento (R\$)
CMP-7	Superintendente	6.77 3,70
CMP-6	Assessor de Gabinete Assistente Militar Coordenador Executivo Diretor	5.33 4,29
CMP-5	Ajudante de Ordens Assessor de Comunicação Social I Assessor Jurídico Assessor Técnico Jurídico Assessor Técnico Pericial Assessor Técnico de Inteligência I Coordenador Técnico	3.87 9,48
CMP-4	Assessor de Comunicação Social II Assessor Administrativo Assessor Técnico Assessor Técnico de Inteligência II Coordenador Administrativo I Gerente	2.97 9,29
CMP-3	Coordenador Administrativo II Gerente Administrativo Regional Oficial Administrativo I	2.28 1,66
CMP-2	Coordenador Administrativo III Oficial Administrativo II	1.14 0,65
CMP-1	Oficial Administrativo I	684, 38

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, por unanimidade.

Não havendo mais nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*